



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**APRESENTAÇÃO
INICIAL DO PROJETO
DE LEI DO
PLANO PLURIANUAL –
PPA 2018-2021**



PREFEITURA
PORTO VELHO
CONSTRUINDO PROGRESSO



PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021

O **Plano Plurianual-PPA** é o instrumento gerencial de planejamento das ações de caráter estratégico e político, que deve evidenciar o Programa de Trabalho do Governo nas políticas de longo prazo e os respectivos objetivos a serem alcançados e quantificados fisicamente.

O PPA é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal, por meio do qual é declarado o conjunto das políticas públicas do Governo (Federal/Estadual/Municipal) para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas, entrando em vigor a partir do segundo ano de uma gestão que se inicia e abrange o primeiro ano da gestão seguinte, visando a continuidade das obras e dos investimentos.

PPA → Transformação do Plano de Governo em um instrumento de gestão

Quanto à estrutura, o PPA é composto de dois grandes módulos:

- I - Base estratégica
- II - Programas

BASE ESTRATÉGICA DO PPA 2018-2021

A Base Estratégica compreende a análise da situação econômica e social, informações provenientes da comunidade, visão de futuro, eixos estratégicos, princípios e diretrizes estabelecidas a partir do Plano de Governo.

1. Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial inclusiva e Sustentável;
2. Desenvolvimento Urbano e Rural ordenado;
3. Desenvolvimento Econômico sustentável e Inclusivo;
4. Inclusão Social e Valorização do Desporto e da Cultura;
5. Otimização da Oferta dos Serviços;



6. Gestão Eficiente, Transparente e Democrática;
7. Governança em prol da Sociedade.

VISÃO DE FUTURO

A visão de futuro visa estabelecer estratégia para aproveitar o potencial geográfico do município tornando-o referência como centro de captação, integração e distribuição de produtos da região norte para outras regiões e países vizinhos por meio de nova estrutura portuária e adequação de rodovias. Aproveitaria também a orla do Rio Madeira como local turístico e de entretenimento dando à Histórica Igreja de Santo Antônio suas características de centro de reflexão, cultura e turismo. Criar a Escola de Governo é outra estratégia para a melhoria acentuada e continuada da qualidade da gestão municipal e de atendimento ao cidadão com produtiva redução de processos, procedimentos e custos.

Faz-se também necessário avançar nas condições de moradia, saneamento, transformação na acessibilidade e mobilidade urbana e trânsito, assegurar segurança hídrica com infraestrutura e aprimoramento da gestão do desenvolvimento territorial urbano. Buscará promover e investir na ciência, na tecnologia e na inovação estimulando o desenvolvimento produtivo com aumento de competitividade e de sustentabilidade da economia, por meio dos progressos na logística e comunicação, bem como efetivar o acompanhamento das políticas de energia, petróleo e gás.

Prioritariamente fortalecer, potencializar e transformar significativamente as bases sociais de saúde, segurança e ética cidadã, a qualidade das instituições, investindo na capacidade de Porto Velho resolver suas próprias dificuldades e problema, aumentando o seu capital social.

EIXOS ESTRATÉGICOS DO GOVERNO MUNICIPAL

No PPA 2018-2021, os eixos estratégicos representam os direcionamentos mais centrais que facilitam a integração e a relação nos quais se fundamentam e apoiam as diretrizes do governo municipal que originarão os programas setoriais e multisetoriais do



PPA. A Gestão atual elencou os seguintes eixos estratégicos, os quais estão em conformidade com o Plano Diretor:

1. Físico ambiental;
2. Territorialidade;
3. Desenvolvimento urbano;
4. Histórico cultural;
5. Sócio Econômico;
6. Administrativo Organizacional.

DIRETRIZES – PLANO DE GOVERNO MUNICIPAL



São as linhas centrais de atuação estipuladas de acordo com as políticas públicas definidas no Plano de Governo(2017/2020), tendo em vista o alcance da visão de futuro e dos eixos estratégicos determinados. A Gestão tem como diretrizes:

1. Desenvolver um programa de asfaltamento de vias, com urbanização e arborização;
2. Implantar abrigos de ônibus cobertos, seguros e contendo as informações necessárias aos passageiros sobre trajetos, horários e linhas;
3. Implantar sistema de engenharia de tráfego para melhoria da circulação e escoamento do trânsito e a possibilidade de utilização de transporte coletivo alternativo;
4. Construir rede de abastecimento de água em 100% da cidade (região urbana);
5. Construir rede de coleta e tratamento de esgoto com drenagem e manejo de águas pluviais, em 80% da cidade;
6. Implantar intensiva limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

7. Criar acesso para toda população de oferta de atendimento ambulatorial de 24 horas;
8. Colocar à disposição da comunidade, sistema de consulta por meio do sistema 0800 e presencial;
9. Integrar as redes de saúde municipal e estadual (com ênfase na POC), Pronto Socorro e Internação Hospitalar na rede do governo do Estado;
10. Implantar um programa de competitividade sistêmica com políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico, de inovação tecnológica e de tecnologia da informação;
11. Implantar mudanças no ambiente regulatório e de infraestrutura urbana para atração e implantação de novas empresas;
12. Criar cooperativas de produção de alimentos de mesa com seleção e classificação nos distritos e comunidades do Baixo, Médio e Alto Madeira para fornecimento à Central de Abastecimento, incluindo a criação do Cinturão Verde de Porto Velho;
13. Redimensionar a operação de feiras-livres;
14. Concretizar a Regularização Fundiária como prioridade Social e econômica;
15. Implantar um programa de criação, recuperação e revitalização de praças, áreas verdes e passeios públicos;
16. Realizar ampla gentrificação da orla urbana de Porto Velho e procurar minimizar a periferização da cidade;
17. Criar a Lei da Cidade Limpa regularizando fachadas e propaganda para acabar com a poluição visual para melhor gestão dos espaços com vistas à supremacia do bem estar comum;
18. Primeiro atingir a meta do IDEB, depois ultrapassá-la pelo menos até 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

19. Reformar as escolas necessárias dando-lhes segurança e construir novas unidades;
20. Melhorar o serviço de alimentação/nutrição nas escolas e incluir serviço básico de saúde a crianças e adolescentes;
21. Qualificar o desempenho de toda a rede de ensino e focar a orientação profissional para os alunos do Ensino Fundamental II preparando-os para o ensino médio ou a busca do ensino profissionalizante e/ou técnico;
22. Criar o Centro de Formação e Treinamento de Servidores Municipais;
23. Criar o Centro de Desenvolvimento da Gestão Pública Municipal;
24. Criar o Centro de Pesquisas e Estatísticas Econômicas e Sociais dos Municípios;
25. Criar o Centro do Turismo de Porto Velho na Estação Ferroviária Madeira Mamoré com implantação de passeio ferroviário;
26. Implantar o Mirante do Madeira ao lado da EFMM com infraestrutura de entretenimento (restaurantes, passeios, etc);
27. Criar o Pier Flutuante Modular com amplo ancoradouro e serviços turísticos profissionais de passeio por barco, pesca esportiva e competição;
28. Instituir a Secretaria Municipal de Distritos ampliando a acessibilidade dos distritos à oferta dos serviços públicos da Prefeitura, inclusive implantar patrulhas mecanizadas fixadas e alavancar as potencialidades econômicas dos distritos;
29. Instituir a Secretaria Municipal da Família desenvolvendo a cidadania potencializando as ações da Prefeitura visando o bem estar da população nas dimensões sociais, econômicas e emocionais, coordenando e fortalecendo os laços de família, os grupos sociais organizados e os programas sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

30. Desenvolver um programa de readequações das vias já existentes e de asfaltamento de novas vias contemplando: urbanização, iluminação, arborização e infraestrutura fluvial, de esgoto e fornecimento de água tratada;
31. Estimular a utilização de transporte coletivo, por meio da priorização do sistema de transporte coletivo (corredores exclusivos, miniterminais, etc);
32. Estimular a cultura e a realização de eventos para aumento das alternativas de lazer da população;
33. Priorizar a revitalização de córregos;
34. Manter permanentemente programas de educação ambiental;
35. Valorizar e priorizar as Diretrizes de Criação dos Centros de Formação e Treinamento, Desenvolvimento da Gestão Pública Municipal e o de Pesquisas e Estatísticas e Econômica e Social do Município;
36. Reforçar a qualificação continuada de nossos servidores por meio de cursos compartilhados entre as Secretarias diminuindo assim a disponibilidade dos recursos existentes;
37. Dar transparência nas rotinas dos trabalhos internos para facilitar a burocracia;
38. Mapear as áreas de risco tanto naturais quanto produzidos pelo homem, existentes em Porto Velho, tais como: inundações, alagações, desmoronamento, vazamentos, quedas de árvores, poste e fios, desabamentos e similares, definindo medidas necessárias para mitigá-los;
39. Regular e disciplinar os estacionamentos nos lados corretos nas vias urbanas, principalmente no centro;
40. Criar condições para o emprego de recipientes coletores de papel e lixo ao longo das principais vias da cidade, principalmente no centro urbano;
41. Criar a Agência de Desenvolvimento de Rondônia;



42. Criar a Central de Abastecimento de Rondônia e desenvolver amplo programa de produção agrícola com fornecimento garantido;
43. Construir um novo Mercado Municipal de Porto Velho com redes de sacolões, varejões e outros produtos;
44. Criar a Central de Abastecimento de Rondônia e desenvolver amplo programa de produção agrícola com fornecimento garantido;
45. Reduzir a vulnerabilidade da população nas alagações da área metropolitana e distritos, as agressões e queimadas na área florestal do entorno das áreas urbanas;
46. Promover atividades de cultura, esporte e turismo criando alternativas de entretenimento com foco na inclusão social.

PROGRAMAS NO PPA 2018/2021

Os programas compreendem a definição dos problemas a serem solucionados e o conjunto de ações que deverão ser empreendidas como intervenção;

São classificados como:

a) FINALÍSTICO, aquele em que sua execução resulta na oferta de bens e serviços à sociedade, gerando resultados possíveis de aferição por meio de indicadores;

b) APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS, aquele voltado para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas públicas, gestão de pessoal e apoio administrativo;

A estrutura do Plano Plurianual 2018/2021 acontecerá segundo a coordenação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG e disposições por órgãos e unidades orçamentárias e institucionalmente por função, sub-função, programa, ação, projeto, atividade e elemento de despesa.



Quando elaborados pelas Unidades Orçamentárias, os dados são lançados no Sistema de Planejamento Governamental - SIMPLAG, sistema de processamento de dados, que não só registra como opera os cálculos referentes aos dados lançados.

É importante informar que a interação do Plano Diretor, que atualmente está em fase de revisão, se fará em conformidade com o PPA 2018/2021, considerando os objetivos definidos no aludido Plano Diretor, que serão concretizados por meio de investimentos inseridos no PPA.

MACRODESAFIOS

Os macrodesafios são a representação do modo como a sociedade gostaria que fosse a realidade do município no futuro mais próximo após a implementação do PPA. Os macrodesafios alinham as diretrizes estratégicas que estruturam os programas a serem construídos na realidade de Porto Velho para promoverem as mudanças que aproximem o município dos anseios da população e da visão de futuro a ser construída. Alguns macrodesafios idealizados a serem perseguidos pela atual Gestão:

1. Promover oportunidades com o desenvolvimento econômico-socio-ambiental para toda a população de Porto Velho, ampliando e garantindo a sua cidadania, com significativa elevação na sua auto-estima;
2. Qualificar a infraestrutura e a mobilidade urbana, fazendo de Porto Velho um município saudável no ar, no saneamento, no aproveitamento dos recursos hídricos, na qualidade da água, na arborização e, principalmente, na qualidade de vida;
3. Ser governo transparente e dinâmico com uma prefeitura prestando serviços com a qualidade dos servidores qualificados, desempenhando uma nova prática política no progresso de porto velho;
4. Modernizar o sistema de iluminação pública da capital;
5. Recuperar as áreas degradadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

6. Recuperar igarapés (córregos) da área urbana;
7. Melhorar a qualidade do transporte escolar;
8. Melhorar a qualidade da prática esportiva nos bairros da capital e nos distritos.

Em apenso à presente apresentação a Portaria nº16/GAB/SEMPOG, de 30 de agosto de 2017, a qual informa, inicialmente, o texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual para 2018/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA N.º 16/GAB/SEMPOG, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Submete o Projeto do Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Porto Velho à apreciação da sociedade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a competência institucional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, como Unidade Coordenadora Central do Sistema de Planejamento Orçamentário do Município de Porto Velho;

Considerando as disposições do Art. 31, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 311, de 30 de junho de 2008;

Considerando que o prazo fixado no inciso III, do Art. 128, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual à Câmara Municipal, é até o dia 30 de setembro,

Resolve:

Art. 1º - Colocar à disposição da sociedade, nesta data, o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Porto Velho, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e ao estabelecimento de prioridades das medidas propostas.

§ 1º. O Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021 estará à disposição das associações representativas da sociedade até 30 (trinta) de setembro de 2017, em cuja data será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Para consulta, o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021 está disponível no endereço: www.portovelho.ro.gov.br → Transparência → Planejamento/Orçamentos → Plano Plurianual → PLPPA - Projeto de Lei Plano Plurianual → PLPPA 2018-2021, e para sugestões, o email: pvhsugestoesppa@gmail.com.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº....DE.....DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Velho para o quadriênio / 2018 a 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Porto Velho para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto do art. 165, § 1º, da Constituição Federal e no art. 128. Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, definidos para o período os programas com seus objetivos, indicadores e respectivas ações, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV, e V.

Art. 2º. O Plano Plurianual está estruturado por programas dos Poderes Executivo e Legislativo alinhados com os macroobjetivos e as orientações de governo que compõem a sua base estratégica.

Art. 3º. Para cumprimento da legislação que disciplina o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - base estratégica: conjunto de princípios, objetivos centrais e diretrizes que definem o critério de ação e divisão dos macroobjetivos e que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento e gestão;

II - objetivo do programa: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III - programa: conjunto articulado de ações visando à solução de problemas e concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

- a) programa finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- b) programa de apoio às políticas públicas: aquele voltado para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas públicas, gestão de pessoal e para apoio administrativo

IV - ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

- a) projeto: conjunto de operações das quais resulta um produto sendo limitado ao tempo;
- b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, sendo que delas resulta um produto;
- c) operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- d) parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da federação.

DA GESTÃO

Art. 4º. Os programas definidos nesta Lei e nas que a alterarem constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual.

§ 1º. Cabe aos Poderes Executivo e Legislativo definirem a forma de gerenciamento dos programas.

§ 2º. São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, avaliação e a revisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao monitoramento e aperfeiçoamento contínuo dos programas que constituem o Plano, prevendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 6º. A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada anualmente até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelos gerentes de programas das Unidades Orçamentárias executoras.

Parágrafo único. A avaliação dos Programas Finalísticos de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetivada a partir das análises:

I - da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e do orçamento de investimento das empresas;

II - da execução física e financeira das parcerias;

III – do gerenciamento;

IV – dos resultados alcançados.

DA REVISÃO

Art. 7º. O Plano Plurianual deverá ser revisado, necessariamente, quando ocorrerem:

I - modificação nas realidades sociais, econômica e financeira do Município e conseqüentemente, na estruturação do gasto público;

II - alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas,

Art. 8º. A alteração ou exclusão dos programas definidos nesta Lei ou a inclusão de novos programas deverão ser realizados por meio de lei de revisão do plano ou de lei específica.

Parágrafo único. A inclusão a que se refere o “caput” deste artigo fica condicionada à evidência do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo observar as disposições constantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade), e conter, no mínimo:

- I - denominação e objetivo do programa;
- II - indicadores de avaliação;
- III - ações e metas físicas e financeiras a serem atingidas;
- IV - indicação das fontes dos recursos que financiarão o programa.

Art. 9º. A inclusão, a alteração ou a exclusão de ações, de produtos, metas e naturezas de despesas constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos de empresas, poderão ser realizadas a cada exercício, por meio da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.

§ 1º. A inclusão, a alteração e a exclusão de que trata o “caput” deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art.17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar adequações, quando se fizerem necessárias, nos indicadores dos programas;

II - alterar as ações que não envolvam recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.